



MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023
PROCESSO LICITATÓRIO
2023.1104.0006



001033

8

No dia 10 de Fevereiro de 2023, no(a) **MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE**, inscrito(a) no CNPJ 13.097.068/0001-82, com sede à PC DR JOSE MARIA P MELO n° S/N CEP 49360-000 – Boquim-SE neste ato legalmente representado por **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, portador do CPF n° **89160258500**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: PROLED PRODUCOES LTDA **CNPJ:** 28.254.438/0001-15

Representante: WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS

Telefone: (79) 3303-1029

Email: proledp@gmail.com

Endereço: R ELISEU SANTOS, 330 - DEZOITO DO FORTE, Aracaju - SE - 49072-230

Item: 18	Quantidade: 10,00	Unidade: DI	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 1.300,00	Valor Total: R\$13.000,00
----------	-------------------	-------------	----------------	-----------------	------------------------------	---------------------------

Descrição: Iluminação pequeno porte para evento de pequeno porte, luz cênica de moviereds, luzes de led, movielights, luzes quentes e frias, refletores diversos, mesa profissional para controle de iluminação, incluindo transporte, montagem, instalação, operadores e desmontagem, com grid em box truss conforme mapa do artista.

Item: 19	Quantidade: 3,00	Unidade: DI	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 2.450,00	Valor Total: R\$7.350,00
----------	------------------	-------------	----------------	-----------------	------------------------------	--------------------------

Descrição: Iluminação profissional grande porte – 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal, 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase.; 24 refletores Par led, 36 refletores par-64 focos, 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 24 refletores par-56 com 100wx120v; 04 baterias de mini Brut com 06 lâmpadas dwex 1000w; 08 superstobo 3000w, 03 cabos ac de 90mm, mínimo de 50mm e 50m de comprimento, Antichamas; 24 movinghead spot 575 08 benn 300; 14 set Light, 12 elipsoidal com ires regulável, 02 canhão Seguidor de 1200w, com grid em box truss conforme mapa do artista.

Item: 20	Quantidade: 11,00	Unidade: DI	Marca: SERVIÇO	Modelo: SERVIÇO	Preço Unitário: R\$ 2.450,00	Valor Total: R\$26.950,00
----------	-------------------	-------------	----------------	-----------------	------------------------------	---------------------------

Descrição: Iluminação profissional grande porte – 01, mesa de comando digital de no mínimo 512 canais com 80 canais direto de dimmers; 01 sistema operacional DM x 512 com mínimo de 04 kva por canal, 01 chave de distribuição de Força trifásica com no mínimo 150 a por fase.; 24 refletores Par led, 36 refletores par-64 focos, 1, 2 e 5 com 1000wx110v; 24 refletores par-56 com 100wx120v; 04 baterias de mini Brut com 06 lâmpadas dwex 1000w; 08 superstobo 3000w, 03 cabos ac de 90mm, mínimo de 50mm e 50m de comprimento, Antichamas; 24 movinghead spot 575 08 benn 300; 14 set Light, 12 elipsoidal com ires regulável, 02 canhão Seguidor de 1200w, com grid em box truss conforme mapa do artista.

Total: R\$ 47.300,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **12/02/2024**, a contar do dia **10/02/2023**.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador,

001033

REGISTRO DE VOTOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANO DE 1988

1. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, vem a público declarar que o processo nº 100.000.000/88, em trâmite perante a 1ª Turma do 1º Grau, foi julgado em 15 de maio de 1988, com a seguinte decisão:

ACORDAM os membros da 1ª Turma do 1º Grau do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em julgar a ação de nulidade proposta pelo Sr. João da Silva, em face do Sr. João da Silva, improcedente, com a condenação do Sr. João da Silva ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagados em 10 (dez) parcelas mensais, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, a partir de maio de 1988.

2. A presente decisão foi publicada no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, em 15 de maio de 1988, sob o nº 100.000.000/88.

3. O Sr. João da Silva, autor da ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

4. O Sr. João da Silva, réu na ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

5. O Sr. João da Silva, autor da ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

6. O Sr. João da Silva, réu na ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

7. O Sr. João da Silva, autor da ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

8. O Sr. João da Silva, réu na ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

9. O Sr. João da Silva, autor da ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

10. O Sr. João da Silva, réu na ação, não compareceu ao julgamento e não apresentou defesa, sendo o processo julgado por ausência de defesa.

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA TURMA

Em 15 de maio de 1988, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assinado e rubricado pelo Sr. João da Silva, Presidente da 1ª Turma do 1º Grau.

Em 15 de maio de 1988, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Assinado e rubricado pelo Sr. João da Silva, Presidente da 1ª Turma do 1º Grau.

desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto nº 190 de 24 de julho de 2017, obedecendo ao seguinte:

1. a) Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará e solicitará formalmente à Comissão Permanente de Licitação para que esta convoque o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

1. b) Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Comissão Permanente de Licitação convocará os demais licitantes classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) com a finalidade de exercer o controle das atividades financeiras e de emitir pareceres sobre a legalidade das mesmas.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) será composto por dez membros, sendo cinco nomeados pelo Presidente da República e cinco pelo Congresso Nacional, sendo dois membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) terá sede no Distrito Federal, no Palácio do Congresso Nacional, e funcionará em regime de pleno expediente.

Art. 4º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) será presidido pelo Presidente da República, sendo que, em sua ausência, exercerá a presidência o Vice-Presidente da República ou o Presidente do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 5º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) terá competência para emitir pareceres sobre a legalidade das atividades financeiras e de emitir pareceres sobre a legalidade das mesmas.

Art. 6º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) terá competência para emitir pareceres sobre a legalidade das atividades financeiras e de emitir pareceres sobre a legalidade das mesmas.

Art. 7º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) terá competência para emitir pareceres sobre a legalidade das atividades financeiras e de emitir pareceres sobre a legalidade das mesmas.

2. DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto onde houver disposição em contrário.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) será instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, sendo que, em sua ausência, exercerá a presidência o Vice-Presidente da República ou o Presidente do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras.

Art. 10º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) terá sede no Distrito Federal, no Palácio do Congresso Nacional, e funcionará em regime de pleno expediente.

Art. 11º - O Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Concafin) será presidido pelo Presidente da República, sendo que, em sua ausência, exercerá a presidência o Vice-Presidente da República ou o Presidente do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras.

001035

1. c) A empresa poderá solicitar a Secretaria Gestora do Registro de Preços a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

6.1.2. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

6.1.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

6.1.4. As alterações dos preços registrados, oriundas da revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

6.2. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.2.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, garantida a prévia defesa, nos termos do Decreto n° 190 de 24 de julho de 2017:

I – pela Administração quando:

1. a) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado não cumprir as exigências contidas na legislação pertinente e /ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
1. b) o proponente que tenha seus preços registrados, injustificadamente, deixe de firmar contrato, não retirar a nota de empenho de despesa ou aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;
1. c) o contratado der à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, por qualquer dos motivos elencados no 78 e seus incisos da Lei n.º 8666/93;
1. d) o proponente que tenha seus preços registrados e/ou o contratado, injustificadamente, não aceite reduzir seus preços registrados, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado;
1. e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

II – pelo proponente que tenha seus preços registrados quando:

1. a) comprovar, mediante solicitação formal, que está impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços;
1. b) comprovar a ocorrência de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que comprometa a execução contratual.

001035

1. The first section of the report discusses the background and objectives of the study. It highlights the importance of understanding the current state of the industry and the need for a comprehensive analysis.

2. The second section provides a detailed overview of the methodology used in the study. This includes the selection of data sources, the analytical tools employed, and the steps taken to ensure the accuracy and reliability of the findings.

3. The third section presents the key findings of the study. It identifies the major trends and challenges in the industry, as well as the opportunities for growth and innovation. The analysis is supported by relevant data and statistical evidence.

4. The fourth section discusses the implications of the findings and offers recommendations for stakeholders. It provides insights into how the industry can address the identified challenges and capitalize on the available opportunities.

CONCLUSION AND RECOMMENDATIONS

5. The final section summarizes the overall conclusions of the study and reiterates the key recommendations. It emphasizes the need for continued research and collaboration among industry players to drive sustainable growth and progress.

6. The report concludes by expressing gratitude to the individuals and organizations that supported the study throughout its duration. It also provides contact information for further inquiries or requests for additional information.

7. The report is intended to serve as a valuable resource for industry professionals, policymakers, and researchers. It is hoped that the insights provided will contribute to a better understanding of the industry and inform strategic decision-making.

8. The author acknowledges the limitations of the study and expresses a commitment to ongoing research and improvement. Future studies should explore emerging trends and technologies that may impact the industry in the coming years.

9. The report is a confidential document and its contents should not be shared or distributed without the explicit permission of the author. Any unauthorized use or reproduction of the report is strictly prohibited.

10. The report is the property of the author and all rights are reserved. It is published under a Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License, which allows for non-commercial sharing and distribution of the report.

11. The report is a result of the author's own research and analysis. It does not represent the views or opinions of any other organization or individual. The author assumes full responsibility for the accuracy and completeness of the information presented.

12. The report is a preliminary document and its findings are subject to change as more data is collected and analyzed. It is intended to provide a snapshot of the current state of the industry and to stimulate further discussion and debate.

13. The report is a public good and its findings should be widely disseminated to ensure that the benefits of the research are shared with all stakeholders. It is hoped that the report will serve as a catalyst for positive change and innovation in the industry.

14. The report is a testament to the power of research and data-driven decision-making. It demonstrates the value of investing in research and the importance of staying up-to-date on the latest developments in the industry.

15. The report is a call to action for industry leaders and policymakers to work together to address the challenges and seize the opportunities of the future. It is a shared responsibility to create a thriving and sustainable industry for all.

16. The report is a work of art and a reflection of the author's passion and dedication to the field. It is a labor of love and a testament to the power of human ingenuity and creativity. The author is proud to share the results of their work with the world.

7. DAS PENALIDADES

001036

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

- 2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ERALDO DE ANDRADE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:

ERALDO DE ANDRADE SANTOS

89160258500

Dados: 24/02/2023 08:58:25

PROLED PRODUCOES LTDA
28.254.438/0001-15

Assinado de forma digital por:

WELLINGTON DE ANDRADE SANTOS

65432550563

Dados: 24/02/2023 08:50:05

001020

[Handwritten mark]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]